

DECRETO N. 23.153, DE 23 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre a incorporação ao patrimônio do Estado e declara reservada para proteção de mananciais e rios e para a conservação da flora e fauna, uma gleba de terras devolutas, situada na Comarca de Capão Bonito.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que, no 5.º perimetro discriminatório de Capão Bonito, foi apurada uma gleba de terras devolutas vagas, cuja incorporação ao patrimônio da Fazenda do Estado é de interesse público;

Considerando que essa gleba foi julgada devoluta por decisão judicial, com trânsito em julgado;

Considerando que a referida gleba de terras, por sua conformação topográfica e pelo seu revestimento, se presta para conservação da flora e fauna;

Considerando, ainda, que as matas nela existentes são necessárias à proteção de mananciais e rios da região,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incorporada ao patrimônio da Fazenda do Estado de São Paulo, a gleba de terras n. 2, julgada devoluta por decisão com trânsito em julgado, conforme carta de sentença devidamente transcrita sob n. 5.533, na comarca de Capão Bonito, configurada na planta que com este baixa e situada naquela comarca e município, com a área, divisas confrontações seguintes:

1.º — Área — 13.084.000,00 (treze milhões, oitenta e quatro mil metros quadrados) ou sejam 1.308,40 (hum mil trezentos e oito hectares e quarenta ares).

2.º — Confrontações: Ao Norte, com o rio das Almas e ribeirão dos Veados; ao Sul, com a Serra do Paranapiacaba (espigão), com o espigão do Chitúé (reserva florestal do Estado), com parte do Ribeirão do Chitúé (reserva florestal do Estado); a Leste, com o Rio das Almas; a Oeste, com o Ribeirão dos Veados (cabeceras) e com a Serra do Paranapiacaba.

3.º — Divisas: Começam as divisas na Barra do Ribeirão dos Veados, com os rumos e medidas seguintes: S 42° 43' W e 77,60 m — S 62° 12' W e 50,30 m — S 83° 56' W e 77,20 m — N 73° 10' W e 56,40 m — S 88° 59' W e 49,20 m — S 47° 59' W e 45,00 m — S 24° 10' W e 49,20 m — S 39° 15' W e 37,00 m — S 69° 19' W e 38,30 m — S 76° 40' W e 30,60 m — S 32° 14' W e 64,40 m — S 24° 02' W e 76,80 m — S 16° 30' W e 35,50 m — S 31° 50' W e 33,60 m — S 16° 30' W e 35,50 m — S 31° 50' W e 33,60 m — S 18° 13' W e 54,00 m — S 54° 44' W e 33,30 m — S 29° 43' W e 81,00 m — S 51° 00' W e 71,00 m — S 23° 05' W e 50,50 m — S 53° 00' W e 28,00 m — S 58° 25' W e 43,50 m — S 13° 46' E e 52,50 m — S 26° 47' E e 31,50 m — S 7° 36' W e 23,00 m — S 51° 08' W e 25,90 m — S 16° 28' W e 129,00 m — N 63° 49' W e 64,00 m — S 22° 35' W e 96,50 m — S 78° 28' W e 60,70 m — S 1° 17' W e 41,40 m — S 15° 03' W e

62,80 m — S 63° 16' W e 49,00 m — N 42° 09' W e 35,30 m — S 75° 36' W e 36,60 m — S 58° 35' W e 56,00 m — S 9° 42' E e 23,20 m — S 18° 36' W e 108,30 m — S 49° 52' W e 60,30 m — S 27° 44' W e 53,00 m — S 0° 14' W e 45,00 m — S 21° 59' E e 12,00 m — S 8° 41' E e 55,30 m — S 35° 09' W e 65,30 m — S 13° 41' W e 67,50 m — S 89° 14' W e 47,30 m — S 80° 41' W e 69,70 m — S 21° 20' W e 65,90 m — S 67° 05' W e 35,60 m — S 28° 10' e 62,60 m — S 46° 47' W e 79,60 m — S — 14° 09' W e 71,70 m — S 2° 23' W e 71,90 m — S 75° 23' W e 27,20 m — S 47° 03' W e 36,50 m — S 6° 36' 36' E e 35,50 m — S 37° 09' W e 22,00 m — S 36° 08' W e 43,10 m — S 42° 56' W e 36,00 m — S 49° 51' W e 45,20 m — N. 65° 20' W e 41,00 m — N — 83° 32' W e 19,00 m — N 89° 12' W e 91,00 m — S 22° 08' W e 31,30 m — S 89° 28' e 44,00 m — S 48° 58' W e 62,00 m — S 31° 21' W e 52,30 m — S 31° 30' W e 44,00 m — S 45° 38' W e 36,60 m — S 62° 35' W e 35,20 m — S 41° 33' W e 36,50 m — S 67° 35' W e 78,70 m — S 5° 62' W e 44,00 m — S 53° 55' W e 75,40 m — S 31° 08' E e 11,00 m — S 53° 07' W e 61,00 m — S 17° 07' W e 23,00 m — S 4° 57' W e 55,00 m — S 45° 37' W e 58,00 — S 53° 37' W e 36,00 m — S 0° 23' E e 53,00 m — S 49° 06' E e 32,90 m — S 12° 45' W e 61,80 m — S 16° 13' W e 83,80 m — S 61° 58' W e 76,60 m — S 49° 58' W e 77,40 m — S 38° 03' W e 278,00 m — S 6° 40' W e 41,90 m — S 21° 25' W e 23,50 m — S 42° 41' W e 104,60 m — S 35° 41' W e 81,70 m — S 9° 01' E e 90,60 m — S 57° 00' W e 295,00 m — S 25° 29' W e 102,00 m — S 26° 09' W e 165,60 m — S 51° 34' W e 78,00 m — S 77° 18' W e 129,00 m — até encontrar as cabeceiras do mesmo Ribeirão do Veado; deste ponto, com o rumo de S 73° 14' W e distância de 52,20 m até encontrar o espigão divisor da Serra do Paranapiacaba; dêse ponto à esquerda, segue a divisa pelo referido espigão divisor da Serra do Paranapiacaba com os rumos e medidas seguintes: S 58° 33' E e 41,00 m — S 22° 43' E e 24,50 m — S 15° 40' E e 36,00 m — N. 86° 22' E e 45,60 m — S 40° 48' E e 64,50 m — S 79° 56' E e 53,60 m — S 34° 58' E e 47,00 m — S 72° 45' E e 57,45 m — S 70° 55' E e 47,80 m — S 62° 17' E e 51,00 m — N 35° 19' E e 27,70 m — N 38° 18' E e 21,40 m — N 51° 38' E e 38,10 m — N 71° 16' E e 61,70 m — N 89° 08' E e 24,50 m — S 49° 02' E e 47,00 m — S 12° 14' E e 51,70 m — S 17° 13' E e 31,00 m — S 60° 11' E e 30,30 m — S 67° 87' E e 22,30 m — S 52° 25' E e 36,50 m — S 73° 03' E e 54,10 m — N 88° 46' E e 27,20 m — N 25° 51' E e 20,50 m — N 22° 34' E e 70,80 m — N 14° 03' W e 39,45 m — N 33° 47' E e 80,70 m — S 79° 18' E e 47,60 m — S 73° 32' E e 29,10 m — N 58° 50' E e 44,00 m — N 74° 53' E e 68,70 m — S 06° 55' E e 127,40 m — S 84° 21' E e 140,10 m — S 89° 47' E e 80,20 m — S 45° 55' E e 28,00 m — S 47° 07' E e 92,60 m — N 86° 54' E e 77,25 m — N 81° 04' E e 41,50 m — S 32° 58' E e 71,00 m — S 65° 22' E e 32,25 m — S 61° 43' E e 33,40 m — S 52° 48' E e 36,60 m — S 82° 06' E e 24,40 m — S 73° 22' E e 47,00 m — S 32° 30' E e 67,50 m — S 44° 45' E e 32,30 m — S 49° 26' E e 55,00 m — S 51° E e 52,80 m — S 23° 23' E e 49,70 m — S 15° 10' W e 50,50 m — S 36° 46' W e 28,70 m — S 8° 20' W e 9,30 m — S 42° 20' E e 20,20 m — S 62° 06' E e 41,00 m — S 76° 07' E e 24,20 m — S 76° 27' E e 17,60 m — S 29° 06' E e 52,40 m — S 25° 05' E e 47,90 m — S 16° 30' E e 43,40 m — S 42° 15' E e 32,50 m — S 56° 07' E e 38,30 m — S 74° 57' E e 37,60 m — S 45° 34' E e 60,10 m — S 39° 52' E e 34,65 m — S 31° 12' E e 41,10 m — S 30° 29' E e 50,70 m — N 89° 00' E e 20,70 m — S 77° 58' E e 33,20 m — N 55° 17' E e 33,00 m — N 76° 07' E e 31,10 m — N 85° 32' E e 28,20 m — N 48° 47' E e 40,45 m — S 86° 00' E e 45,90 m — S 63° 56' E e 49,80 m — N 88° 28' E e 40,00 m — N 60° 46' E e 30,50 m — N 32° 18' E e 37,40 m — N 74° 31' E e 19,40 m — N 57° 55' E e 32,70 m — N 68° 42' E e 42,60 m — N 80° 53' E e 17,80 m — N 46° 59' E e 51,20 m — N 78° 06' E e 25,90 m — N 72° 54' E e 29,90 m — S 87° 47' E e 35,20 m — S 78° 46' E e 38,60 m — N 83° 49' E e 16,60 m — S 84° 32' E e 17,40 m — S 60° 41' E e 38,30 m — até encontrar um marco de concreto, situado no referido espigão divisor da Ser-

ra do Paranapiacaba; dêste ponto, dividindo com Reserva Florestal do Estado, segue a divisa à esquerda pelo chamado espigão do Chitúé, com os rumos e medidas seguintes: N 75° 38' E e 26,40 m — N 26° 28' E e 32,20 m — N 37° 53' E e 42,40 m — N 84° 31' E e 74,00 m — S 88° 08' E e 78,45 m — N 82° 12' E e 27,00 m — S 48° 07' E e 39,95 m — N 75° 12' E e 19,30 m — S 80° 32' E e 43,75 m — N 76° 15' E e 50,80 m — S 78° 40' E e 18,00 m — N 78° 13' E e 51,70 m — N 41° 01' E e 33,00 m — N 47° 21' E e 42,60 m — N 6° 20' E e 47,00 m — N 39° 11' E e 61,65 m — N 40° 07' E e 67,40 m — N 12° 28' E e 70,30 m — N 23° 58' E e 20,50 m — N 5° 43' E e 88,80 m — N 62° 33' E e 20,20 m — S 28° 19' E e 32,20 m — S 77° 25' E e 29,40 m — N 47° 47' E e 43,00 m — N 57° 37' E e 39,30 m — N 54° 44' E e 60,10 m — N 42° 28' E e 124,80 m — N 67° 46' E e 73,80 m — N 81° 39' E e 41,30 m — N 67° 20' E e 40,20 m — N 21° 58' E e 32,00 m — N 47° 01' E e 80,75 m — N 53° 15' E e 36,00 m — N 52° 54' E e 48,40 m — N 53° 04' E e 36,00 m — N 42° 51' E e 49,40 m — N 67° 55' E e 31,60 m — N 72° 13' E e 153,50 m — N 67° 37' E e 56,40 m — S 81° 30' E e 35,20 m — N 40° 05' E e 63,50 m — N 73° 09' E e 36,20 m — N 60° 09' E e 36,60 m — N 58° 37' E e 26,70 m — 65° 06' E e 26,20 m — N 64° 43' E e 25,20 m — N 88° 24' E e 43,20 m — N 87° 13' E e 30,30 m — S 45° 15' E e 45,00 m — S 53° 05' E e 77,00 m — S 52° 46' E e 60,60 m — S 69° 04' E e 137,20 m — N 72° 49' E e 51,20 m — N 69° 24' E e 54,60 m — até encontrar o ponto onde o ribeirão do Chitúé faz barra com o ribeirão (braço) do Chitúé; dêsse ponto, continua a divisa pelo ribeirão Chitúé; dêsse ponto, continua a divisa pelo ribeirão Chitúé abaixo com os rumos e medidas seguintes: N 20° 56' E e 42,00 m — 11° 12' W e 27,90 m — 22° 46' E e 98,00 m — N 31° 36' E e 91,40 m — N 12° 27' E e 113,30 m — N 87° 23' E e 59,50 m — N 35° 37' E e 64,10 m — N 33° 04' E e 118,10 m — N 29° 27' E e 97,10 m — N 27° 02' E e 111,80 m — N 4° 26' E e 66,00 m — N 41° 39' W e 79,50 m — N 4° 07' E e 129,70 m — N 21° 35' E e 75,10 m — até a sua barra no rio das Almas; dêsse ponto, segue a divisa à esquerda pelo rio das Almas abaixo, com os rumos e medidas seguintes: N 72° 47' W e 81,40 m — N 76° 18' W e 60,70 m — N 79° 58' W e 67,00 m — N 55° 59' W e 37,50 m — N 37° 42' W e 39,50 m — N 34° 05' W e 27,00 m — N 48° 21' W e 49,00 m — N 51° 38' W e 46,00 m — S 83° 29' W e 59,00 m — S 72° 13' W e 89,70 m — N 75° 01' W e 30,00 m — N 57° 28' W e 25,40 m — N 35° 49' W e 95,00 m — N 20° 35' W e 42,00 m — N 60° 55' E e 70,00 m — N 25° 58' E e 62,70 m — N 71° 15' W e 41,60 m — S 62° 07' W e 41,00 m — N 88° 45' W e 63,00 m — N 70° 09' W e 69,00 m — N 38° 08' W e 45,00 m — N 35° 33' W e 34,40 m — N 16° 11' W e 45,00 m — N 67° 42' W e 30,40 m — N 80° 16' W e 35,30 m — N 19° 33' E e 44,50 m — N 38° 05' E e 36,30 m — N 63° 55' W e 44,00 m — N 42° 43' W e 33,00 m — N 29° 55' W e 45,70 m — N 44° 28' E e 54,50 m — N 72° 46' E e 112,00 m — N 6° 13' W e 73,00 m — N 4° 40' W e 71,60 m — N 68° 13' W e 106,30 m — N 31° 14' W e 107,00 m — N 47° 20' W e 55,30 m — N 5° 23' W e 43,00 m — N 23° 52' E e 32,00 m — S 78° 44' E e 45,30 m — N 74° 16' E e 48,00 m — N 43° 22' E e 38,50 m — N 16° 34' E e 36,30 m — N 27° 34' E e 70,50 m — N 25° 38' E e 57,60 m — N 8° 52' W e 65,40 m — N 68° 58' W e 89,90 m — S 56° 19' W e 79,70 m — N 21° 53' W e 49,00 m — N 34° 26' W e 112,00 m — S 84° 59' W e 112,60 m — N 68° 37' W e 74,00 m — N 0° 56' E e 34,00 m — N 17° 02' E e 42,00 m — N 4° 59' W e 36,40 m — N 40° 05' W e 31,00 m — N 70° 11' W e 48,00 m — N 87° 26' W e 108,49 m — N 34° 10' W e 47,00 m — N 51° 50' W e 40,60 m — S 88° 10' W e 65,00 m — N 33° 22' W e 46,60 m — N 34° 19' W e 57,00 m — N 65° 44' W e 53,00 m — N 24° 46' W e 94,00 m — N 26° 38' W e 81,00 m — N 87° 36' W e 52,00 m — N 11° 22' E e 52,60 m — N 52° 11' E e 76,00 m — N 85° 25' E e 59,00 m — N 9° 22' E e 57,50 m — N 37° 17' E e 54,00 m — N 29° 07' E e 55,00 m — N 52° 16' W e 51,00 m — N 74° 18' W e 39,00 m — N 26° 31' W e 37,00 m — N 48° 08' W e 78,50 m — N 61° 20' W e 43,60 m — N 5° 02' E e 51,00 m — N 1° 55' E e 134,60 m — N 63° 09' W e 45,00 m — S 54° 17' W e 37,00 m — S 35° 57' W e 66,00 m — S 87° 34' W e 37,00 m — N 3° 32' E e 50,00 m — N 19° 54' W e 90,00 m — N 11° 51' W e 96,40 m — S 89° 15' W e 65,00 m — S 72° 37' W e 56,00 m — N 51° 12' W e 39,40 m — S 46° 00' W e 32,00 m até encontrar a barra de ribeirão dos Veados no rio das Almas, ponto de partida.

Artigo 2.º — A gleba de terras de que trata o artigo anterior, fica reservada para a proteção de mananciais e rios da região e conservação da flora e fauna, nos termos do disposto no art. 3.º, letras "b" e "c", do Decreto-lei n. 14.916, de 6 de agosto de 1945.

Artigo 3.º — As terras de que trata o presente decreto ficam sob a guarda e administração do Serviço Florestal do Estado, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 1957.

JANIO QUADROS
 Antônio Queiroz Filho